



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade de Cruz Alta.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), com sede no Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 201103941		
PARECER CNE/CES Nº: 60/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2013

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do recredenciamento da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), com sede na Parada Benito, s/n, bairro Zona Semi-Urbana, no Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul. A UNICRUZ é instituição privada sem fins lucrativos, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com sede na Rodovia Jacob Della Mea, Km 5.6, bairro Parada Benito, no mesmo Município e Estado.

A UNICRUZ teve início em 1947, como escola técnica, e, desde 1958, atua no ensino superior; até 1988, foram sendo aderidas faculdades isoladas que, por transformação, pelo Decreto Federal nº 97.000, de 21 de outubro de 1988, deram origem à Universidade de Cruz Alta, sob a forma de Fundação, efetivada pela Portaria MEC nº 1.704, de 3 de dezembro de 1993. A Instituição de Educação Superior (IES) possui quatro centros em que se agrupam os cursos conforme a área de conhecimento: Centro de Ciências Sociais e Aplicadas: Administração, Centro de Ciências da Saúde, Centro de Ciências Humanas e Comunicação, e Centro de Ciências Agrárias, Exatas e da Terra, os quais atendiam, no momento da avaliação in loco, alunos de 90 municípios da região.

O recredenciamento foi protocolado no Ministério da Educação (MEC) em 29 de março de 2011, e após a análise documental e regimental, realizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e pela Diretoria de Regulação da Educação Superior (Direg) – tendo a IES sido diligenciada e respondido satisfatoriamente – foi considerado, no despacho saneador, que o processo estava de acordo com as exigências de instrução processual.

O pedido de recredenciamento seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), onde tramitou, com a finalidade de cotejar as informações prestadas pela Instituição, com vista ao recredenciamento pleiteado.

A Comissão de Avaliação designada pelo Inep foi constituída pelos professores Marlene Huebes Novaes, Gilda Maria Souza Friedlaender e Alberto Cavalcanti Vítório (coordenador da Comissão). A visita ocorreu no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2011, sobre a qual foi elaborado o Relatório de nº 91.489.

Consta no Relatório da Avaliação Institucional, exarado pela Comissão de Avaliação do Inep, em 6 de dezembro 2011, que a UNICRUZ oferecia 27 (vinte e sete) cursos de graduação, todos presenciais, nas modalidades Bacharelado (B), Licenciatura (L), Superiores de Tecnologia (CST) e Sequencial (S); além de 4 (quatro) cursos de especialização *lato sensu*,

e 2 (duas) propostas de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que estavam protocolados e em tramitação na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Atualmente, de acordo com o site (www.unicruz.edu.br) da instituição, visitado em 14 de fevereiro de 2013, a IES apresenta 3 (três) cursos de especialização, em andamento: Gestão e Desenvolvimento Sustentável do Meio Rural; Direito Civil e Processual Civil; MBA em Gestão Estratégica e Finanças, e mais 8 (oito) cursos com matrículas abertas. Uma das propostas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* encontra-se em funcionamento, o curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, cuja nota obtida foi 3 (três), de acordo com o site (www.capes.gov.br), da Capes, em consulta realizada em 14/2/2013, e cujo reconhecimento está aguardando homologação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). A UNICRUZ não possui ensino EaD.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), apresentado inicialmente pela UNICRUZ no sistema e-MEC, era referente ao período 2008-2012; foi atualizado pela IES para contemplar seu redimensionamento, com fundamentos nas características regionais e no marco regulatório do ensino superior. Entre as prioridades estava a implementação da pós-graduação *stricto sensu*.

Na consulta textual ao Sistema e-MEC, em 8 de fevereiro de 2013, consta, conforme abaixo relacionados, a oferta de 27 (vinte e sete) cursos de graduação, nas modalidades Bacharelado (B), Licenciatura (L), Superiores de Tecnologia (CST) e Sequencial (S), e os respectivos conceitos obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC):

CURSO	ENADE/ANO	CPC/ANO	CC/ANO
Administração (B)	3/2009	3/2009	-
Agronomia (B)	3/2010	3/2010	3/2008
Arquitetura e Urbanismo (B)	3/2011	3/2011	-
Biomedicina (B)	2/2010	3/2010	4/2007
Ciência da Computação (B)	2/2011	3/2011	-
Ciências Biológicas (L)	4/2011	4/2011	4/2004
Ciências Contábeis (B)	4/2009	3/2009	-
Ciências Econômicas (B)	3/2009	3/2009	5/2004
Direito (B)	3/2009	3/2009	-
Educação Física (L)	3/2011	3/2011	3/2009
Enfermagem (B)	2/2010	3/2010	3/2008
Estética e Cosmética (CST)	-	-	4/2012
Farmácia (B)	4/2010	4/2010	3/2011
Fisioterapia (B)	2/2010	3/2010	3/2008
Gestão de Empresas Rurais (S)	-	-	-
História (L)	SC	SC	-
Jornalismo (B)	3/2009	3/2009	-
Letras - Espanhol (L)	3/2008	3/2008	-
Letras - Inglês (L)	2/2011	SC	-
Matemática (L)	2/2011	SC	4/2006

CURSO	ENADE/ANO	CPC/ANO	CC/ANO
Medicina Veterinária (B)	2/2010	3/2010	3/2010
Nutrição (B)	3/2010	3/2010	3/2008
Pedagogia (L)	4/2011	4/2011	-
Publicidade e Propaganda (B)	4/2009	3/2009	3/2007
Química (L)	3/2008	-	-
Relações Públicas (B)	4/2009	3/2009	-
Serviço Social (B)	4/2010	SC	4/2008

Na mesma consulta ao Sistema e-MEC, em 8 de fevereiro, foram constatados 5 (cinco) processos de renovação de reconhecimento de cursos: Turismo, Farmácia, Direito, Serviço Social e Letra - Inglês.

Mérito

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a “3” (três), IGC contínuo “254” (duzentos e cinquenta e quatro) e Conceito Institucional (CI) “3” (três), obtidos em 2011.

Com base nas informações apuradas no Relatório nº 91.489, exarado em 6 de fevereiro de 2011, os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores, conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento, estão no quadro que segue:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	2
3 – A responsabilidade social	4
4 – A comunicação com a sociedade	4
5 – As políticas de pessoal	4
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	4
8 – Planejamento e avaliação	4
9 – Políticas de atendimento aos discentes	4
10 – Sustentabilidade financeira	4
CONCEITO FINAL	3

Dimensão 1: conceito “3” (três)

Sobre a Missão e o PDI, que compõem esta dimensão, os avaliadores observaram que, para o período 2008-2012, estão implantadas de forma parcial as metas e as ações institucionais previstas no PDI; constataram que a IES oferecia 27 (vinte e sete) cursos de graduação e quatro de pós-graduação *lato sensu*, faltando à implantação dos cursos *stricto sensu*, cujo pedido estava protocolado na Capes, configurando essa dimensão *um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo*.

Dimensão 2: conceito “2” (dois)

Em relação às políticas para o ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão, foram constatadas diversas ações no sentido de melhorar a qualidade de ensino. No entanto, a análise desta dimensão ficou prejudicada pela inexistência de cursos de pós-graduação stricto sensu, cuja regulamentação exige *pelo menos quatro programas de pós-graduação implantados, sendo três mestrados e um doutorado. Deste modo a dimensão configura um quadro AQUÉM do referencial mínimo de qualidade.*

Dimensão 3: conceito “4” (quatro)

As políticas de inclusão social, defesa do meio ambiente e preservação do patrimônio cultural foram consideradas integradas as ações de responsabilidade social da IES com as necessidades da comunidade no entorno. *Sendo assim, as ações de responsabilidade social da instituição estão ALÉM dos referenciais mínimos de qualidade.*

Dimensão 4: conceito “4” (quatro)

A comunicação com a sociedade foi considerada coerente com a proposta no PDI, tendo sido verificado que a Ouvidoria estava implantada e funcionando adequadamente. *A dimensão configura um quadro ALÉM do referencial mínimo de qualidade.*

Dimensão 5: conceito “4” (quatro)

As políticas de pessoal, segundo os avaliadores, estavam coerentes com o PDI, com Planos de Cargos e Salários implantados. A titulação, a dedicação e o regime de contratação do corpo docente estão em consonância com a legislação vigente. *A dimensão configura um quadro ALÉM do referencial mínimo de qualidade.*

Dimensão 6: conceito “3” (três)

Os avaliadores constataram que a organização e gestão estão coerentes com o PDI, com representatividade dos colegiados, com participação dos segmentos da comunidade. *Sua funcionalidade e representatividade encontram-se SIMILAR do referencial mínimo de qualidade.*

Dimensão 7: conceito “4” (quatro)

Segundo os avaliadores, os investimentos na infraestrutura da IES estavam coerentes com o descrito no PDI, especialmente equipamentos, expressando *um conceito que está ALÉM do referencial mínimo de qualidade.*

Dimensão 8: conceito “4” (quatro)

Nesta dimensão, os especialistas verificaram que o planejamento e os processos de avaliação estavam integrados e coerentes com o previsto no PDI, e a forma de tratar os resultados foi considerada eficaz. *A dimensão configura um quadro ALÉM do referencial mínimo de qualidade.*

Dimensão 9: conceito “4” (quatro)

As políticas de atendimento ao estudante, conforme constatado pelos especialistas, são coerentes com o proposto no PDI, e se concretizam pelo *apoio à participação dos alunos em eventos científicos e culturais*, e ao egresso se oferta um portal de cadastro com divulgação de oportunidades de formação continuada. *Os indicadores dessa dimensão apontam para um padrão ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

Dimensão 10: conceito “4” (quatro)

A sustentabilidade financeira foi considerada além do que foi previsto no PDI, assim como a *proposta de desenvolvimento da IES está compatível com as verbas e recursos disponíveis.*

Em relação aos dispositivos legais, a Comissão destacou em seu relatório de nº 91.489 que:

- As condições de acessibilidade a portadores de necessidades especiais cumprem os requisitos legais do Decreto nº 5.286/2004.
- A titulação do corpo docente da UNICRUZ atende à Lei nº 9.394/1996, artigo 52, tendo à época da avaliação 173 docentes, dos quais 34 (trinta e quatro) – 20% (vinte por cento) eram especialistas; 103 (cento e três) – 60 % (sessenta por cento) – com título de mestre, e 36 (trinta e seis) – 20% (vinte por cento) – doutores.
- Da mesma forma, a instituição conta com 66 (sessenta e seis) – 38% (trinta e oito por cento) – docentes contratados em regime de tempo integral, e todo o corpo com vínculo empregatício, atendendo aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 2º e 3º da CLT.
- Conforme verificado pela Comissão, o Plano de Cargo e Carreira docente e técnico-administrativo *está homologado, registrado e publicado no Diário Oficial da União desde 2008.*

Em 17 de julho de 2012, a Secretaria de Educação Superior (SESu) manifestou-se favorável ao credenciamento da Universidade de Cruz Alta.

Considerando o disposto no artigo 10, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento de universidades, conclui-se que a Universidade de Cruz Alta reúne as condições necessárias para seu credenciamento.

Entretanto, destaco que a IES não atende ao disposto na Resolução nº 3, de 14 de outubro de 2010, inciso VI, do artigo 3, que estabelece a obrigatoriedade de oferta de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado para universidades.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), com sede na Parada Benito, s/n, bairro Zona Semi-Urbana, no Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com sede na Rodovia Jacob Della Mea, KM 5.6, bairro Parada Benito, no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora credenciada cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação *stricto sensu*

por meio de, pelo menos, mais 2 (dois) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pelo MEC, até o final de 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra “a”, ampliar, até 2016, a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente